

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 188 / 2021

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.

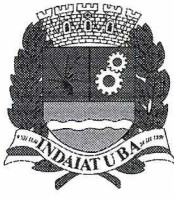
Ref.: Projeto de Lei nº 149/2022.

1. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que dispõe sobre a garantia de acessibilidade para os deficientes visuais através do emplacamento em braile e pisos táteis no âmbito das repartições públicas.
2. O Projeto não contém vício formal, não estando a matéria inserida no rol restritivo do artigo 61, §1º da CRFB/88. Sobre o tema, ainda que o projeto altere em certa dimensão a estrutura física de determinados órgãos públicos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já se pronunciou no seguinte sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Lei Municipal nº 1.307, de 28.08.18, **de iniciativa parlamentar, dispondo sobre a obrigatoriedade de instalação de brinquedos adaptados a crianças deficientes, em praças, parques, escolas e creches municipais**, bem como em locais de diversão em geral, abertos ao público. **Vício de iniciativa. Inocorrência.** Matéria relativa à inclusão social das pessoas portadoras de deficiências. Norma se destina à promoção do princípio da dignidade da pessoa humana, fundamento do Estado Brasileiro (art. 1º, III, da CF). **Iniciativa legislativa comum.** Organização administrativa. Afrenta a separação dos poderes. Presença do vício apontado, apenas em relação ao art. 4º ao autorizar que o Poder Executivo busque incentivos para o cumprimento da lei. Ingerência na organização administrativa. Ausente o vício quanto aos demais artigos da norma. Reconhecimento de inconstitucionalidade apenas do art. 4º, por afronta aos arts. 5º, 47, inciso XIV e 144 da CE. Fonte de custeio. Ausência de indicação ou indicação genérica não torna a norma inconstitucional, podendo resultar apenas em sua inexequibilidade para o mesmo exercício. Precedentes. Ação procedente, em parte.

(TJ-SP - ADI: 22275375520208260000 SP 2227537-55.2020.8.26.0000, Relator: Evaristo dos Santos, Data de Julgamento: 31/03/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 06/04/2021)

3. Assim, tem-se que uma vez recebido o projeto, cabe à Presidência determinar sua **inclusão para leitura** no expediente (art. 107, do RI) e, na sequência, encaminhá-lo à **Comissão de Justiça e Redação** (art. 58, do RI) e de **Educação, Saúde e Assistência Social** (art. 61, do RI) para emissão de parecer.



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 188 / 2021

4. Estando apto a ser incluído na **Ordem do Dia**, o projeto deverá ser deliberado em **dois turnos de discussão** (art. 177, § 4º, do RI) e sua **aprovação** demanda o **voto favorável da maioria simples** dos membros da Câmara Municipal, presentes a maioria absoluta dos vereadores (art. 189, § 1º, do RI).

Eis o parecer, que ora remeto ao Assessor Jurídico da Presidência para as providências de praxe.

Indaiatuba – SP, aos 19 de agosto de 2022.


Arthur Saraiva

OAB/SP 477.427

Procurador

